



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 347A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 347A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.019 05 de Março de 2021

Estabelece a Fase Vermelha do Plano SP no Município de Fernando Prestes/SP, bem como dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19) nos termos da legislação estadual.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais

Rodrigo Ravazzi, Prefeito de Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento do registro de casos positivos de COVID-19 no Município de Fernando Prestes/SP;

CONSIDERANDO a quarentena determinada pelo decreto estadual n. 64.881/2.020 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as fases de classificação dispostas no Plano SP, instituídas pelo decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 com suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da vida e da saúde, bem como para conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a Fase Vermelha do PLANO SP, no âmbito do Município de Fernando Prestes e nos termos da legislação estadual.

Art. 2º. As atividades permitidas ou não no Município de Fernando Prestes e relativas à atendimentos presenciais deverão seguir o estabelecido pelo do decreto estadual

nº 65.545 de 04 de março de 2021, no qual deverá seguir as normativas descritas nos anexos I e II, do presente decreto.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 4º O descumprimento das disposições legais deste decreto acarretará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do estado de São Paulo – Lei Estadual 10.083/98 - sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º A fiscalização fica a cargo do setor da Vigilância Sanitária do Município com o auxílio da Polícia Militar.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da zero hora do dia 06 de março de 2021, revogada as disposições em contrário.

Município de Fernando Prestes, 05 de março de 2021

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal

ANEXO I

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Consideram-se serviços e atividades essenciais, não sujeitos a paralisação ou interrupção:

1. saúde: clínicas, farmácias, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega

(“delivery”), restaurantes e padarias; sendo proibido o consumo local.

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados e oficinas de veículos automotores;

4. segurança: serviços de segurança privada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 347A

Página 3 de 3

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

6. indústrias e construção civil;

7. templos religiosos;

8. educação;

9. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, desde que não vedadas por esse Decreto.

Todos os estabelecimentos onde são prestados os serviços essenciais deverão adotar as seguintes medidas preventivas, sob pena de cassação de alvará e da licença de funcionamento:

I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;

II – fazer respeitar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

IV – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações;

VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

ANEXO II

DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

1 - Academias de ginástica

Devem fechar, não podendo os alunos destas serem atendidos em grupos em outros locais.

2 - Serviços de Beleza

Devem fechar. 3 – Bares Devem fechar.

4 - Comercio varejista de artigos diversos, escritórios, espaços públicos, deverão ficar totalmente fechados ao público, Sendo que: O comércio varejista de artigos diversos será permitido o atendimento online, com retirada na porta do local ou em esquema delivery.